

Paulo Furtado | Andréa Busch Boregas

Manual do
**DELEGADO
DE POLÍCIA**
Peças práticas



Revista, atualizada
e ampliada

2026

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

MEDIDAS CAUTELARES DE NATUREZA PROBATÓRIA

1. REPRESENTAÇÃO PELA INTERCEPTAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS

1.1. Conceito e natureza jurídica

A interceptação das comunicações telefônicas é uma medida cautelar de natureza probatória, utilizada de forma residual, mediante prévia autorização judicial, tendo como objetivo a colheita de elementos probatórios para investigação, através da captação de conversas telefônicas realizadas entre os interlocutores investigados por crime punido com pena de reclusão.

Vale destacar que tal medida cautelar não deve ser confundida com a escuta, gravação, quebra de sigilo de dados telefônicos ou de dados cadastrais, nem com a interceptação, escuta ou gravação ambiental.

Nesta oportunidade, interessa analisar apenas a interceptação das comunicações telefônicas, ficando a quebra de sigilo de dados telefônicos, a requisição de dados cadastrais e a interceptação (captação) ambiental, reservadas para tópicos específicos. Não obstante, convém apresentar, desde logo e de forma sintética, a conceituação de tais institutos, nos seguintes termos:

- a) Quebra de sigilo de dados telefônicos: se relaciona aos dados pretéritos armazenados e documentados pelas operadoras de telefonia, no que se refere aos registros de chamadas telefônicas realizadas ou recebidas pelo investigado, onde constam as especificações acerca da data, do horário, dos números dos terminais telefônicos, da duração das chamadas e respectivas estações rádio base (ERB's).

Atenção: é comum o pedido de interceptação das comunicações telefônicas ser cumulado com a quebra de sigilo de dados telefônicos.

Atenção: o sigilo de dados telefônicos encontra-se protegido pelo artigo 5º, inciso X, da Constituição da República e a sua fundamentação legal encontra-se prevista no artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 12.850/2013 (Lei de Organizações Criminosas), diferentemente da interceptação telefônica.

- b) Quebra de sigilo de dados cadastrais: trata-se apenas de informações relacionadas aos dados da pessoa do investigado (nome, filiação, endereço, CPF, RG, etc.) usuário de determinado terminal telefônico. Tal medida dispensa autorização judicial.
- c) Interceptação (captação) ambiental: é uma medida cautelar de caráter probatório, prevista tanto na Lei de Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013) quanto na Lei 9.296/1996 (previsão dada Lei 13.964/2019 – Lei Anticrime), similar à interceptação telefônica, porém realizada através da captação de conversas realizadas entre os investigados, no ambiente onde se encontram.

1.2. Fundamento constitucional

A Constituição da República prevê em seu artigo 5º, inciso XII, a possibilidade da realização da interceptação das comunicações telefônicas, desde que cumpridos os requisitos definidos no referido dispositivo constitucional, quais sejam, lei infraconstitucional regulamentadora, sua decretação por ordem de juiz competente e para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Vejamos a redação da norma constitucional:

Art. 5º [...]

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Cumprindo o preceito constitucional, que transferiu a responsabilidade ao legislador infraconstitucional no sentido de definir as situações passíveis de decretação da interceptação das comunicações telefônicas, foi sancionada a Lei nº 9.296/1996, que veio regulamentar as hipóteses

de cabimento, legitimidade e os requisitos cautelares necessários para o deferimento da medida.

Confira-se, a propósito, a redação do artigo 1º da Lei nº 9.296/1996:

Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigredo de justiça.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.

Atenção: a interceptação das comunicações telefônicas só será lícita se for decretada, exclusivamente, por autoridade judicial competente, em virtude do princípio da reserva de jurisdição.

1.3. Legitimidade

A legitimidade do delegado de polícia em representar ao juízo competente pela decretação da interceptação das comunicações telefônicas, medida cautelar de natureza probatória destinada à obtenção de elementos probatórios relevantes para a investigação e a instrução processual penal, encontra fundamento expresso no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 9.296/1996, conforme o disposto abaixo:

Art. 3º A interceptação das comunicações telefônicas poderá ser determinada pelo juiz, de ofício ou a requerimento:

I – da autoridade policial, na investigação criminal.

1.4. Cabimento

1.4.1. Crime punido com pena de reclusão

A decretação da medida cautelar de interceptação das comunicações telefônicas só será admitida se estivermos diante de alguma investigação relacionada a crime punido com pena de reclusão, qualquer que seja o seu *quantum*.

O referido pressuposto de admissibilidade é previsto no artigo 2º, inciso III, da Lei nº 9.296/1996, por meio de um raciocínio *a contrario sensu*.

A redação do texto legal é disposta da seguinte forma:

Art. 2º Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

[...]

III – o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

1.4.2. Indispensabilidade da medida

A indispensabilidade da interceptação das comunicações telefônicas é o segundo pressuposto para o cabimento da decretação da referida medida cautelar, devendo ser compreendida pela sua essencialidade para se chegar aos objetivos da investigação policial.

Encontra-se previsto, também, *a contrario sensu*, no inciso II do artigo 2º da mencionada lei, nos seguintes termos:

Art. 2º Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

[...]

II – a prova puder ser feita por outros meios disponíveis.

Nesse sentido, deve ser demonstrado na representação, notadamente na fundamentação jurídica pertinente ao cabimento, que a medida é indispensável (não há outro meio de consecução da prova).

Atenção: deverá constar, no caso concreto, que houve exaurimento (esgotamento) dos meios comuns de investigação policial, ainda que as investigações se encontrem no início, pois, para se demonstrar o exaurimento, basta que os outros meios se revelem inviáveis (insuficientes) para se alcançar a autoria delitiva.

1.5. Requisitos cautelares

1.5.1. Fumus comissi delicti

Deverá existir indícios razoáveis de autoria ou participação em crime punido com reclusão para que seja decretada a medida cautelar de interceptação das comunicações telefônicas, nos termos do inciso I do artigo 2º da Lei nº 9.296/1996.

A redação do texto legal é disposta da seguinte forma:

Art. 2º Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal.

É importante destacar que o indício de autoria exigido pelo referido artigo, deve ser entendido como um elemento de prova mais ténue, com menor valor persuasivo, nos mesmos moldes que o Código de Processo Penal se refere à decretação da prisão preventiva.¹

1.5.2. *Periculum in mora*

O *periculum in mora* constitui o segundo pressuposto para a decretação da interceptação das comunicações telefônicas. Sua demonstração exige que a representação policial evidencie a urgência da medida e o risco concreto de perda ou comprometimento da prova caso a providência cautelar não seja imediatamente deferida pelo juiz.

Nesse contexto, deve ser esclarecido que a interceptação se revela como o único instrumento investigativo necessário, ágil e eficaz para a obtenção dos elementos probatórios pretendidos.

Assim, deve ficar claro que se não houver deferimento imediato, não será possível provar a autoria ou a participação dos representados no crime investigado.

1.6. Duração da medida

A duração da medida encontra-se prevista no artigo 5º da Lei nº 9.296/1996, que estipula o prazo de 15 (quinze) dias, renovável por igual tempo, desde que comprovada a sua indispensabilidade. Tal informação deve constar no pedido da representação policial.

Destaca-se que o referido prazo poderá ser prorrogado por diversas vezes sucessivamente, desde que seja indispensável para a colheita dos elementos de provas.

Vejamos o que dispõe o referido artigo:

Art. 5º A decisão será fundamentada, sob pena de nulidade, indicando também a forma de execução da diligência, que não poderá exceder o **prazo de quinze dias, renovável por igual tempo** uma vez comprovada a indispensabilidade do meio de prova. [grifo nosso]

1. LIMA, Renato Brasileiro. Legislação Criminal Especial Comentada. 5ª edição São Paulo: Editora Juspodivm, 2017, p. 336.

1.7. Modelo básico da peça 1 (Interceptação das comunicações telefônicas)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE _____.

ou

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DAS GARANTIAS DA COMARCA DE _____
(ADI's 6298, 6299, 6300 e 6305)

SIGILOSO

Inquérito Policial nº ____/____.

O delegado de polícia infrassignatário, representando a Polícia _____, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 144, § 4º, da Constituição da República, artigos 6º e 26 da Lei nº 14.735/2023, artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.830/2013, artigo 4º, “caput”, do Código de Processo Penal e artigo 3º, inciso I, da Lei nº 9.296/1996, vem a Vossa Excelência representar pela interceptação das comunicações telefônicas do número de terminal telefônico _____ (número do terminal telefônico), pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

I – DOS FATOS

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o crime de _____

Qual foi o crime que ocorreu? Quando ocorreu? Local em que ocorreu? Quem são os envolvidos (vítima, suspeitos, testemunhas)? Qual a motivação? Outras informações relevantes.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) Prática delituosa – tipificar de forma correta o crime investigado e demonstrar, com base nos elementos do caso concreto, que o agente o praticou, objetivando, especialmente, fundamentar o cabimento da medida cautelar.

b) Cabimento – demonstrar a existência das condições estabelecidas pelo artigo 2º, inciso II e III, da Lei nº 9.296/1996, quais sejam, que a prova não pode ser obtida por outros meios disponíveis e que o crime investigado é punido com pena de reclusão.

c) Requisitos cautelares – demonstrar a presença do “fumus commissi delicti”, consubstanciado por meio dos indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal, notadamente punida com pena de reclusão, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei nº 9.296/1996; e do “periculum in mora”, demonstrado pelo risco concreto de perda ou comprometimento da prova caso a providência cautelar não seja imediatamente deferida.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1º, 2º, incisos I, II e III, e 5º, da Lei nº 9.296/1996, que regulamentou o inciso XII, parte final, do artigo 5º da Constituição Federal, represento pela interceptação telefônica do número de terminal telefônico _____ (número do terminal telefônico), a ser conduzida por essa autoridade policial, pelo prazo de 15 (quinze) dias, possibilitando a gravação e a transcrição das comunicações telefônicas pertinentes à investigação, por ser a medida de direito adequada ao caso.

Uma vez decretada a medida, requeiro a expedição do competente mandado, determinando às prestadoras de serviços de telefonia que:

a) disponibilizem condições técnicas para monitoramento gravado de áudio, de texto, de imagens, de Estações Rádio Base (ERB's) e outras formas de comunicação porventura existentes, relativos ao terminal supracitado;

b) forneçam os dados cadastrais existentes em poder das respectivas empresas referentes ao terminal interceptado e aos interlocutores que com eles mantiverem ou tentarem contato, cujo contexto seja de interesse da investigação.

Solicita-se, por fim, a remessa das informações descritas nesta representação à autoridade policial requerente, nos moldes do que determina a legislação de regência, informando, desde já, que se for deferida a medida aqui requerida, as gravações das comunicações eventualmente interceptadas serão transcritas e acompanharão, em apenso, os autos do inquérito policial competente, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 9.296/1996.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Local e data.

Delegado de Polícia

1.8. Modelo básico da peça 2 (Quebra de sigilo das comunicações e de dados telemáticos)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE _____.

ou

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DAS GARANTIAS DA COMARCA DE _____
(ADI's 6298, 6299, 6300 e 6305)

SIGILOSO

Inquérito Policial nº ____/_____.

O delegado de polícia infrassignatário, representando a Polícia _____, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 144, § 4º, da Constituição da República, artigos 6º e 26 da Lei nº 14.735/2023, artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.830/2013, artigo 4º, “caput”, do Código de Processo Penal e artigo 3º, inciso I, da Lei nº 9.296/1996, vem a Vossa Excelência representar pela quebra de sigilo das comunicações e de dados telemáticos da conta de e-mail _____ pertencente ao investigado (e-mail utilizado pelo investigado), pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

I – DOS FATOS

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o crime de _____

Qual foi o crime que ocorreu? Quando ocorreu? Local em que ocorreu? Quem são os envolvidos (vítima, suspeitos, testemunhas)? Qual a motivação? Outras informações relevantes.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) Prática delituosa – tipificar de forma correta o crime investigado e demonstrar, com base nos elementos do caso concreto, que o agente o praticou, objetivando, especialmente, fundamentar o cabimento da medida cautelar.

b) Cabimento – demonstrar a existência das condições estabelecidas pelo artigo 2º, inciso II e III, da Lei nº 9.296/1996, ou seja, que a prova não pode ser obtida por outros meios disponíveis e que o crime investigado é punido com pena de reclusão.

c) Requisitos cautelares – demonstrar a presença do “fumus commissi delicti”, consubstanciado por meio dos indícios de autoria ou participação

em infração, notadamente punida com reclusão, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei nº 9.296/1996; e do “periculum in mora”, demonstrado pelo risco concreto de perda ou comprometimento da prova caso a providência cautelar não seja imediatamente deferida.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1º, parágrafo único, 2º, incisos I, II e III, e 5º, da Lei nº 9.296/1996, que regulamentou o inciso XII, parte final, do artigo 5º da Constituição Federal, represento pela quebra de sigilo das comunicações e de dados telemáticos do e-mail _____, a ser conduzida por essa autoridade policial.

Uma vez decretada a medida, requeiro a expedição do competente mandado, determinando às prestadoras de serviços competentes que forneçam:

a) todas as mensagens enviadas e recebidas referentes à conta de e-mail _____ (indicar o e-mail), no período de _____ (indicar o período);

b) os dados cadastrais existentes em poder das respectivas empresas, nomes e outras contas de e-mail vinculadas que mantiveram contato com o e-mail supracitado, cujo contexto seja de interesse da investigação, no período de _____ (indicar o período);

c) os números de terminais telefônicos e IMEI's vinculados à conta de e-mail em referência, bem como os que utilizaram o IP _____ (indicar o IP de acesso à internet utilizado pelo investigado), no período de _____ (indicar o período);

d) o histórico de localização e deslocamento vinculados à conta de e-mail em referência, no período de _____ (indicar o período);

e) os endereços físicos registrados pelos usuários e vinculados às suas respectivas contas de e-mail.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Local e data.

Delegado de Polícia

1.9. Caso proposto – Concurso para delegado de polícia de Pernambuco de 2016

Na data de 12/7/2014, entre 00 h 40 min e 01 h 00 min, em via pública do Bairro de Prazeres, Recife – PE, João Félix da Silva, adolescente com dezessete anos de idade, mediante ação intencional de dois indivíduos que estavam em um veículo GM/Vectra de cor branca e placa não identificada,

foi alvejado por vários disparos de arma de fogo e faleceu no local em decorrência dos ferimentos experimentados.¹ Uma equipe da delegacia de homicídios se dirigiu ao local do crime e verificou que junto ao corpo da vítima havia uma porção considerável de droga, aparentando ser cocaína, bem como um telefone celular de sua propriedade e uma bicicleta, que estava sendo utilizada pela vítima no momento em que ocorreu o crime.

No decorrer do exame pericial de local, foram localizados e recolhidos vários estojos e fragmentos de projéteis de calibres distintos, a saber: 9 mm e .40, evidenciando que as armas utilizadas teriam sido, no mínimo, duas pistolas. Quando do exame perinecropsóptico, constatou-se que o cadáver apresentava cerca de quinze lesões características de perfurações produzidas por projéteis de arma de fogo, sendo que seis delas na região da face. Após a conclusão do exame pericial, o corpo foi removido ao Instituto de Medicina Legal. A equipe de investigação, ainda no local do crime, apurou, preliminarmente, a partir de declarações informais de Joaquim Domênico Neto e Maria Josefina Domênico, moradores do local, que dois indivíduos desconhecidos, cujas características não foi possível evidenciar, conduzindo o veículo citado, teriam sido os autores do crime. A genitora da vítima, Sr.^a Maria das Dores Serafim, entrevistada pela equipe de investigação, afirmou que João Félix da Silva estava sendo ameaçado de morte em razão de dívidas de drogas² e, nos dias anteriores ao crime, teria recebido inúmeras ligações telefônicas em seu telefone celular. Os autores do crime tomaram rumo ignorado após o delito, estando em local incerto e não sabido. O veículo GM/Vectra de cor branca utilizado na prática do homicídio foi abandonado em uma rodovia de acesso ao interior do estado e, após exame pericial, não foi possível a coleta de fragmentos de digitais, verificando-se, ainda, que se tratava de produto de roubo havido dias antes. A genitora da vítima, dias após o homicídio, passou a receber ligações telefônicas do número 081-6999.8888, ameaçando a ela e a seus familiares de morte caso eles colaborassem com a investigação policial³. No telefone celular da vítima, apreendido no local do crime, foram registradas várias ligações anteriores ao delito, originadas do mesmo número, ou seja, 081-6999.8888, sem a identificação de seu usuário⁴. Todas as informações mencionadas foram circunstanciadas em relatório de investigação preliminar e submetidas ao crivo do delegado de polícia competente, o qual, de imediato, instaurou o inquérito policial pertinente para a completa apuração dos fatos e suas circunstâncias.

Diante da situação hipotética apresentada e considerando que a investigação encontra-se na etapa inicial⁵, tendo sido instaurado o competente

inquérito policial sem êxito na individualização dos autores do crime, elabore, na condição de delegado de polícia, uma peça de natureza cautelar que melhor se adeque à situação, fundamentando-a de acordo com o que dispõe a legislação de regência.⁶

Considerações sobre o caso proposto

- ¹ Neste momento já é possível responder à primeira pergunta essencial para correta identificação da peça prático-profissional, ou seja, que o crime investigado se trata de um homicídio consumado, punido com pena de reclusão.
- ² Aqui fica evidente que o homicídio teve como motivação a cobrança de dívida de drogas adquirida pela vítima, configurando a qualificadora da torpeza, nos termos do artigo 121, § 2º, inciso I, do Código Penal. Neste caso a banca não forneceu a tipificação legal.

Destaca-se que existe entendimento no sentido de que o crime cometido em razão de dívida de drogas configuraria o motivo fútil previsto no inciso II do § 2º do artigo 121 do Código Penal, como adotado pela banca do concurso da Bahia de 2013, em que já no problema apresentado aos candidatos foi fornecida a tipificação legal, conforme consta no item 8.7 do capítulo II do título III da presente obra.
- ³ Restou evidente a impossibilidade da representação por medida cautelar pessoal, vez que, apesar dos autores do crime terem fugido após o cometimento do homicídio e estarem em local incerto, bem como terem ameaçado as testemunhas, os mesmos não foram identificados.
- ⁴ Configuração dos indícios de autoria em relação ao usuário do número de telefone citado, embora não identificado e demonstração da possibilidade e necessidade da medida cautelar probatória, visando justamente identificar tal usuário e conseguir provas relevantes para elucidação do crime.
- ⁵ Neste momento é possível responder à segunda pergunta essencial para a correta identificação da peça prático-profissional, ou seja, a fase em que a investigação se encontra, pois, a banca afirmou tratar-se da etapa inicial.
- ⁶ Neste momento é possível responder à terceira pergunta essencial para a correta identificação da peça prático-profissional, ou seja, o que o delegado de polícia busca para o êxito das investigações, que, no caso, é a identificação dos autores e a consecução de novas provas, no intuito de evidenciar a conduta dos envolvidos. Importante mencionar que os meios comuns de investigação não foram suficientes para individualizar os autores do homicídio, sendo inviáveis diante da situação trazida.

1.10. Resolução do caso proposto – Representação pela interceptação das comunicações telefônicas e pela quebra de sigilo de dados telefônicos¹

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DO JURI² DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO.

SIGILOSO³

Inquérito policial nº .⁴

O delegado de polícia infrassignatário, representando a Polícia Civil de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 144, § 4º, da Constituição da República, artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.830/2013, artigo 4º, “caput”, do Código de Processo Penal⁵ e artigo 3º, inciso I, da Lei nº 9.296/1996⁶, vem a Vossa Excelência representar pela interceptação das comunicações telefônicas e pela quebra de sigilo de dados telefônicos do número 081-6999.8888, com fundamento nos artigos 1º, 2º, incisos I, II e III, e 5º, da Lei nº 9.296/1996, que regulamentou o inciso XII, parte final, do artigo 5º, da Constituição Federal⁷, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

I – DOS FATOS

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o crime de homicídio, praticado por dois indivíduos que estavam em um veículo GM/Vectra de cor branca, na data de 12/7/2014, entre 00 h 40 min e 01 h 00 min, em via pública do Bairro de Prazeres, Recife – PE, contra a vítima João Félix da Silva, adolescente com dezessete anos de idade, o qual foi alvejado por disparos de arma de fogo e faleceu no local em decorrência dos ferimentos experimentados.

Uma equipe da delegacia de homicídios atendeu ao local do crime e verificou que junto ao corpo da vítima havia considerável porção de droga, bem como um telefone celular de sua propriedade.

A equipe de investigação, ainda no local do crime, apurou, preliminarmente, a partir de declarações informais de Joaquim Domênico Neto e Maria Josefina Domênico, moradores do local, que dois indivíduos desconhecidos, cujas características não foram possíveis evidenciar, conduzindo o veículo citado, teriam sido os autores do crime.

A genitora da vítima, Maria das Dores Serafim, entrevistada pela equipe de investigação, afirmou que João Félix da Silva estava sendo ameaçado de morte em razão de dívidas de drogas e, nos dias anteriores ao crime, teria recebido inúmeras ligações telefônicas em seu celular. Disse também, que dias após o homicídio, passou a receber ligações telefônicas do número 081-6999.8888,

ameaçando de morte a ela e a seus familiares caso eles colaborassem com as investigações policiais.

No telefone celular da vítima, apreendido no local do crime, foram registradas várias ligações anteriores ao delito, originadas do mesmo número, ou seja, 081-6999.8888, sem a identificação de seu usuário, havendo razoáveis indícios de que o seu usuário é um dos autores do delito que resultou na morte do adolescente João Félix da Silva.

Ainda, foi possível constatar pelas investigações já realizadas que os autores do crime tomaram rumo ignorado após o delito, estando em local incerto e não sabido.⁸

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Considerando os fatos acima narrados, resta claro o cabimento da medida cautelar de interceptação de comunicações telefônicas do número 081-6999.8888, pois encontra-se demonstrada a materialidade do delito de homicídio qualificado, tipificado no artigo 121, § 2º, inciso I, do Código Penal⁹, infração penal grave e punida com pena de reclusão, bem como o fato de não haver outro meio de prova disponível para a identificação da autoria delitiva, atendendo-se, assim, as exigências do artigo 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.296/1996.

A isso, somam-se os requisitos do “*fumus commissi delicti*”¹⁰, afinal, existem indícios razoáveis de autoria ou participação no crime pelo usuário do terminal mencionado; e do “*periculum in mora*”, que está no risco efetivo de frustração da aquisição de elementos probatórios de autoria ou participação no crime caso a medida não seja deferida de imediato, causando relevante prejuízo às investigações.

Assim, visando solucionar o crime e instruir o inquérito policial, faz-se imprescindível a decretação da interceptação das comunicações telefônicas e da quebra do sigilo dos dados telefônicos do número de terminal 081-6999.8888, pois é o único meio disponível e eficaz para obtenção de provas da identificação da autoria e individualização das condutas dos envolvidos.

No que se refere à quebra do sigilo dos dados telefônicos, é importante ressaltar a inexistência de garantia constitucional absoluta. Portanto, embora constitucionalmente protegidas a intimidade e a privacidade das pessoas, conforme artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, este direito dos investigados, no presente caso, deve ser relativizado, por estar em rota de colisão com outras garantias constitucionais e por sua menor relevância diante do interesse público da investigação criminal.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1º, 2º, incisos I, II e III, e 5º, da Lei nº 9.296/1996, que regulamentou o inciso XII, parte final, do artigo

5º da Constituição Federal, represento pela decretação da interceptação das comunicações telefônicas e pela quebra do sigilo dos dados telefônicos do número de terminal 081-6999.8888, de seu respectivo IMEI, de outros que o sucedam ou de chips utilizados nos mesmos; pelo prazo de 15 (quinze) dias¹¹, possibilitando a gravação e a transcrição das comunicações telefônicas pertinentes à investigação, por ser a medida de direito adequada ao caso.

Uma vez decretadas as medidas acima, requeiro a expedição do competente mandado, determinando às prestadoras de serviços de telefonia¹² que:

a) disponibilizem condições técnicas para monitoramento gravado de áudio, de texto, de imagens, de Estações Rádio Base (ERB's)¹³ e outras formas de comunicação porventura existentes, relativos ao terminal supracitado;

b) forneçam os extratos reversos do terminal mencionado, contendo datas, horários e durações de chamadas e mensagens tentadas, originadas e recebidas, agenda de contatos e informações sobre as Estações Rádio Base (ERB's) transmissoras das ligações, desde uma semana antes do crime até o final da interceptação ora representada¹⁴;

c) forneçam todos os dados cadastrais existentes em poder das respectivas empresas referentes ao terminal interceptado¹⁵ e aos interlocutores que com eles mantiverem ou tentarem contato, cujo contexto seja de interesse da investigação.

Solicita-se, por fim, a remessa das informações descritas nesta representação à autoridade policial requerente¹⁶, nos moldes do que determina a legislação de regência¹⁷, informando, desde já, que se for deferida a medida aqui requerida, as gravações das comunicações eventualmente interceptadas serão transcritas e acompanharão, em apenso, os autos do inquérito policial competente, nos termos do artigo 6º § 1º da Lei nº 9.296/1996.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Recife, de de 2014.¹⁸

Delegado de Polícia¹⁹

Considerações sobre a resolução do caso proposto

¹ Como já mencionado, não há possibilidade de representação por medida cautelar pessoal, uma vez que não foi identificado nenhum dos autores, mas é plenamente cabível a representação pela interceptação das comunicações telefônicas e pela quebra de sigilo de dados telefônicos do número fornecido no problema, o qual foi utilizado tanto para ameaçar vítima, por sua dívida de drogas, antes do crime, como para ameaçar seus familiares posteriormente. Atenção, quando a questão trouxer número de telefone e/ou IMEI, e deixar evidente que o mesmo se encontra ativo, geralmente a banca quer que o candidato represente pelas medidas já mencionadas,

mas caso haja a informação da inatividade do número, restaria afastada a possibilidade da representação pela interceptação das comunicações telefônicas.

- ² Por tratar-se do crime de homicídio.
- ³ Exigência legal constante nos artigos 1º e 8º da Lei nº 9.296/1996.
- ⁴ A questão não forneceu o número do inquérito policial, portanto, o campo deve ficar em branco. Não invente dados.
- ⁵ Artigos que demonstram a atribuição funcional do delegado de polícia para a condução das investigações criminais objetivando a apuração das infrações penais e sua consequente legitimidade para representar em juízo.
- ⁶ Artigo específico que legitima o delegado de polícia a representar pela interceptação das comunicações telefônicas.
- ⁷ Algumas bancas cobram a fundamentação da peça logo no preâmbulo, como ocorreu no presente caso.
- ⁸ Colocar os elementos fáticos essenciais para representação da medida cautelar, narrando sucinta e fielmente os dados fornecidos pela questão, ou seja, sem inventar qualquer informação, para não caracterizar identificação de prova. Lembrar das questões básicas a serem respondidas na narrativa do texto (Qual foi o crime que ocorreu? Quando ocorreu? Local em que ocorreu? Quem são os envolvidos (vítima, suspeitos, testemunhas)? Qual a motivação?), desde que tais informações tenham sido fornecidas.
- ⁹ Não utilizar abreviações, exceto se a questão já o fez, que não é o caso. Especificamente na prova ora trabalhada a banca não exigiu do candidato a tipificação legal, mas o comum é ser exigido.
- ¹⁰ No computador as expressões em latim estariam em itálico (ou outra forma oficial de destaque), mas na prova, deve ser colocado entre aspas. Não grifar ou ressaltar de nenhum outro modo para não configurar identificação de prova.
- ¹¹ Item que deve estar presente na representação desta medida cautelar, demonstrando o conhecimento legal do candidato, foi uma das exigências do espelho da prova. Pedir a interceptação pelo prazo de 15 dias e não mencionar que é renovável por igual tempo, pois o pedido deve ser claro, o candidato deve demonstrar exatamente o que está pedindo. A renovação da interceptação seria outra peça.
- ¹² Neste caso não foram informadas as operadoras, portanto, o candidato não deve especificá-las, pois poderia ser interpretado como identificação de prova (inserção de dados novos). Caso tivesse sido informado na questão, deveria estar especificado no pedido, como já caiu em concurso diverso do ora tratado.

- ¹³ O espelho da prova não exigiu o pedido do monitoramento real das Estações Rádio Base, apenas o histórico dos dados delas, constante no item “b”, porém é um pedido possível e relevante.
- ¹⁴ No espelho da prova foi cobrado a quebra dos dados a partir da interceptação. Embora seja relevante a quebra dos dados neste período, é tão ou mais relevante a quebra dos dados na época do cometimento do crime, especialmente porque o problema traz a informação de que o terminal telefônico era usado para ameaçar a vítima dias antes do crime. Portanto, o pedido dessa forma, propiciaria elementos probatórios relevantes para as investigações.
- ¹⁵ Não necessita de autorização judicial e na prática já teriam sido requisitados estes dados pelo delegado de polícia (artigo 6º, inciso III, do Código de Processo Penal, artigo 2º, § 2º, da Lei nº 12.830/2013, artigo 17-B da Lei nº 9.613/1998 e artigo 15 da Lei nº 12.850/2013), mas como o problema não forneceu e trata-se de uma peça de prova de concurso, é conveniente pedir.
- ¹⁶ Se o problema tivesse fornecido o e-mail do delegado de polícia ou de algum investigador, como já ocorreu em concurso diverso do ora tratado, o candidato deveria pedir a remessa das informações através deste, mas não foi o caso.
- ¹⁷ O espelho da prova terminou aqui, mas seria conveniente o candidato demonstrar ao examinador que tem conhecimento da exigência legal exposta no final do parágrafo.
- ¹⁸ Só colocar os dados fornecidos pela questão, não inventar. Neste caso só era possível saber a cidade e o ano.
- ¹⁹ Não assinar a peça. Utilizar o cargo no masculino, mesmo que seja uma candidata do sexo feminino, exceto se a questão mencionar que a investigação está sendo presidida por uma delegada de polícia, situação em que se deve utilizar o cargo no feminino, mesmo que seja um candidato do sexo masculino.